



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 936
00803**

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/04/2020	Proposição MPV 936/2020			
Autor Dep. Marcelo Ramos PL/AM				
Nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 936 a seguinte redação:

“Art. 10. Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que trata o art. 5º, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário de que trata esta Medida Provisória; e

II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

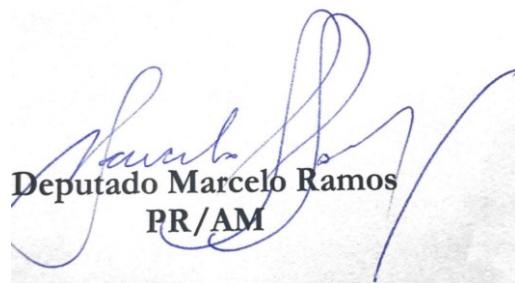
A medida provisória em seu artigo 10 prevê estabilidade provisória aos empregados que estiverem abrangidos pelos acordos de suspensão ou redução salarial e que tenham recebido o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Sugere-se emenda para restringir a estabilidade ao efetivo período de redução salarial e, para suspensão contratual, mantém-se o período anteriormente previsto na medida provisória, até porque não se fala em rescisão vazia do contrato durante a suspensão contratual.

CD/20060.17812-59

Isso se deve a tentativa de diferenciar as medidas tomadas pelos empregadores, privilegiando a redução de jornada e salário, além de conferir maior salvaguarda ao empregado que anuir com a suspensão do seu contrato de trabalho, que é mais gravosa que a redução de jornada e salário.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020.



Deputado Marcelo Ramos
PR/AM

CD/20060.17812-59